

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **[Proposição](#)**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3087/2025

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 11.564.821/0001-77, os imóveis integrantes de seu patrimônio, descritos a seguir:

I - imóvel rural denominado “Engenho Cumbe” (Área 01), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 522,0500 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.815;

II - imóvel rural denominado “Engenho Juliãozinho” (Área 02), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 199,8027 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.816; e

III - imóvel rural denominado “Engenho Jussara” (Área 03), localizado na BR-408, no Município de Timbaúba/PE, com área de 666,6334 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.817.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública, a ser lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação terá como encargo a instalação e a manutenção de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras, com fins de reforma agrária e promoção do desenvolvimento agrário sustentável.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se exclusivamente aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhes a destinação devida, bem como a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 23/2025

Recife, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa em observância ao disposto no § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, bens imóveis integrantes do seu patrimônio.

A proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras, visando contribuir para a resolução mansa e pacífica de conflitos agrários instalados em imóveis rurais no Município de Timbaúba e, eventualmente, em municípios adjacentes.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

HISTÓRICO

[01/08/2025 11:48:50] ASSINADO
[01/08/2025 11:49:06] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[01/08/2025 12:22:38] DESPACHADO
[01/08/2025 12:22:44] EMITIR PARECER
[01/08/2025 12:27:55] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[02/08/2025 00:44:42] PUBLICADO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADORA DO ESTADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS		
Situação do Trâmite: PUBLICADO		
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)		
TRAMITAÇÃO		
1ª Publicação: 02/08/2025		D.P.L.: 30
1ª Inserção na O.D.:		

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	6792/2025	Constituição, Legislação e Justiça

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br